

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**  
**RESOLUÇÃO Nº 01/2025 - INSTITUI O PROGRAMA CÂMARA**  
**ITINERANTE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO**  
**FRONTIN, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2025**

INSTITUI O PROGRAMA CÂMARA  
ITINERANTE NO ÂMBITO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, ESTADO  
DO PARANÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**ALCEMIR IRINEU BRACIAK**, Presidente da Câmara Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela constante do § 14 do art. 105 do Regimento Interno, faz saber que os Vereadores aprovaram a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, o Programa Câmara Itinerante, instrumento de conscientização, de participação política e de promoção de cidadania, destinado a incentivar e facilitar maior integração entre os Municípios, o Poder Legislativo e o Poder Executivo Municipais, a fim de consagrar o princípio constitucional democrático de que todo poder emana do povo e por ele será exercido.

**Art. 2º.** Entende-se por Câmara Itinerante as reuniões feitas pelo plenário da Câmara, fora da Sede Legislativa, com a participação obrigatória de representantes do Poder Executivo.

**Art. 3º.** Incluem-se dentre os objetivos deste Programa:

**I** - Popularizar os trabalhos legislativos, aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada região urbana e rural;

**II** - Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução consensual;

**III** - Antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal;

**IV** - Promover o deslocamento dos Vereadores para as áreas urbanas e rurais do Município, visando a maior aproximação entre os cidadãos e os seus representantes;

**V** - Concretizar a participação política direta, concedendo direito de palavra à comunidade para elaborar solicitações, inserir sugestões ou registrar reclamações;

**VI** - Incentivar a organização política dos cidadãos, para que possam reivindicar direitos e acompanhar a efetivação das propostas e expectativas da comunidade, registradas em cada reunião;

**VII** - Provocar a ação interlocutória do Vereador, junto aos órgãos competentes, encaminhando as proposições e os ofícios cabíveis para viabilizar soluções aos problemas e aos anseios da comunidade.

**Art. 4º.** Nas reuniões da Câmara Itinerante, que terão caráter informal, serão deliberados apenas requerimentos e indicações emanadas da comunidade em que for efetuada a sessão.

**Art. 5º.** Nas sessões itinerantes não serão discutidos e/ou votados projetos de lei e/ou qualquer proposição cuja aprovação dependa de parecer prévio das comissões, bem

como que não tenham correlação com a comunidade que sediar a Câmara Itinerante.

**Parágrafo único.** As sessões itinerantes poderão discutir problemas, proposições e/ou indicações de comunidades próximas ou ainda situações comuns de comunidades limítrofes.

**Art. 6º.** Serão efetuadas até 03 (três) sessões itinerantes durante o ano, preferencialmente nos meses de abril, agosto e dezembro, sempre na segunda quarta-feira do mês de referência, devendo estas serem incluídas no calendário anual de sessões ordinárias.

**Parágrafo único.** Não serão realizadas Sessões Itinerantes durante o período eleitoral, bem como durante os períodos de recesso legislativo.

**Art. 7º.** As sessões itinerantes poderão realizar-se em escolas, associação de moradores, e igrejas, procurando, sempre que possível, atender as mais diversas comunidades frontinenses, respeitada a divisão em distritos e seus respectivos bairros.

**§ 1º.** Qualquer Vereador durante os 03 (três) primeiros meses de cada quadrimestre, poderá requisitar, através de requerimento, submetido ao Plenário, a realização de Sessão Itinerante na sua comunidade ou em outro local.

**§ 2º.** Havendo mais de um requerimento aprovado pelo plenário, haverá uma votação, por maioria simples, entre os vereadores para a escolha do local da sessão itinerante.

**Art. 8º.** Após a escolha da comunidade que sediará a sessão itinerante, a Câmara Municipal de Paulo Frontin dará amplo conhecimento acerca da realização da reunião, inclusive abrindo prazo para sugestões de indicações, proposições, requerimentos e/ou denúncias.

**Art. 9º.** As indicações, proposições, requerimentos e/ou denúncias a que se referem o artigo anterior serão deliberadas na própria Sessão Itinerante em que apresentadas, sendo consideradas aprovadas se receberem voto favorável da maioria simples dos vereadores presentes à reunião.

**Parágrafo único.** As indicações, proposições, requerimentos e/ou denúncias serão imediatamente encaminhadas ao Poder Executivo ou ao órgão responsável e suas respostas serão recebidas e enviadas para a Comunidade.

**Art. 10.** As indicações, proposições, requerimentos e/ou denúncias que dependam de processo legislativo destinado a criação de atos formais serão submetidos ao Plenário, conforme determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara.

**Art. 11.** Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, juntamente com o Secretário da Mesa Diretora, com a participação obrigatória de representante do Poder Executivo e com apoio e participação das entidades representativas dos moradores e das escolas instaladas em cada uma das regiões, cujas direções queiram auxiliar o Poder Legislativo, também cedendo o espaço físico para a realização das sessões.

**Art. 12.** Os Vereadores e representantes do Poder Executivo presentes na sessão itinerante poderão usar da palavra por até 6 (seis) minutos cada um, podendo ser apartados e também fazerem apartes de acordo com o que dispõe o Regime Interno da Câmara.

**Art. 13.** Antes do início da Sessão Itinerante a comunidade do local onde será realizada a reunião indicará até 02 (dois) representantes para usarem a palavra por até 06 (seis) minutos

cada um, em cada reunião, podendo ser aparteados pelos Vereadores.

**Art. 14.** Na hipótese de o Presidente da reunião considerar que orador esteja discursando de forma desrespeitosa ou de modo que desvirtue as finalidades do Programa Câmara Itinerante, cassar-lhe-á a palavra.

**Art. 15.** Caberá a Câmara Municipal de Paulo Frontin dar ampla divulgação e promoção a este Programa, exercendo, entre outras atividades indispensáveis a sua implementação, as seguintes funções:

**I** - Disponibilizar equipamentos, funcionários e infraestrutura mínima necessária à instalação e funcionamento das Sessões Itinerantes;

**II** - Realizar visita antecipada ao local definido para a realização da sessão itinerante, a fim de conhecer suas condições físicas e estruturais, bem como verificar qual a infraestrutura mínima a ser disponibilizada para a realização da reunião;

**III** - Providenciar, com a devida antecedência, a divulgação da data, hora e local onde acontecerá a reunião, objetivando ampla participação de lideranças comunitária, agentes públicos, profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiásticas, de segurança, judiciárias, enfim, todos os cidadãos identificados como agentes das comunidades em que se realizará a reunião.

**IV** - Registrar, em atas, os trabalhos realizados em cada reunião.

**Art. 16.** Os servidores da Câmara Municipal prestarão apoio, dentro de suas atribuições, no que tange ao acompanhamento, instalação e funcionamento das Sessões Itinerantes.

**Art. 17.** As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, e caso haja necessidade de um crédito suplementar a Mesa Diretora poderá solicitar através de ato específico.

Sala das Sessões, em 25 de Março de 2025.

***ALCEMIR IRINEU BRACIAK***

Presidente do Poder Legislativo Municipal

**Publicado por:**

Marcos Fabiano Pelepek

**Código Identificador:**60179D90

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/03/2025. Edição 3244

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>